



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **LEI Nº.2870, de 23 de Abril de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de "Casa do Artesão", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A "Casa do Artesão" terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º . São princípios fundamentais da "Casa do Artesão":

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Art. 3º. São objetivos da "Casa do Artesão":

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.

### **DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º . A "Casa do Artesão" terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para a "Casa do Artesão", buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º . As demais questões referentes à "Casa do Artesão" não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 23 de Abril de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**